

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.435, DE 11 DE ABRIL DE 2025

PUBLICADO EM
25/04/2025

Dispõe sobre a instituição do “Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil” no âmbito da rede pública municipal e das instituições parceiras no Município de Ituiutaba/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil, a ser executado na rede pública municipal de ensino e em instituições parceiras, visando à promoção, prevenção e assistência à saúde das crianças matriculadas em creches, berçários e pré-escolas.

Art. 2º O Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil será desenvolvido por equipe multidisciplinar, observando-se, de forma exemplificativa, os seguintes serviços:

- I – Avaliação ponderal de peso e altura;
- II – Atualização de vacinas;
- III – Avaliação oftalmológica;
- IV – Avaliação multidisciplinar para diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação;
- V – Avaliação psicológica, psiquiátrica e neuropediátrica, bem como fonoaudiológicas, psicopedagógicas e fisioterapêuticas, para identificação de possíveis casos de transtornos de aprendizagem, dislexia e/ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
- VI – Avaliação e identificação de possíveis doenças respiratórias;
- VII – Avaliação e identificação de casos de Trissomia 21 (Síndrome de Down – SD);
- VIII – Avaliação e identificação de doenças preexistentes; e
- IX – Orientações preventivas aos profissionais da educação relacionadas à atenção e cuidado à saúde mental dos educandos no âmbito da rede pública municipal e das instituições parceiras.

Art. 3º Deverá ser desenvolvido calendário mensal para a realização dos atendimentos nas unidades educacionais alcançadas por esta Lei, com ampla divulgação dos dias e horários.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 1º Deverão ser afixados nos murais das creches, berçários e pré-escolas públicas municipais e instituições parceiras, informativos sobre o conteúdo e o horário das ações do Programa, com vistas a assegurar o conhecimento prévio por parte dos pais e responsáveis.

§ 2º As avaliações previstas neste artigo poderão ocorrer, por turno ou turma, sendo realizadas em conjunto com a direção das unidades de ensino e preferencialmente no início do ano letivo, sem prejuízo de novas triagens ao longo do período escolar.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde deverão atuar em conjunto para que sejam desenvolvidos os instrumentos necessários à execução do Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil, nos termos desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado e demais órgãos públicos, conforme a legislação vigente, objetivando a plena execução do Programa de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que disciplinará os procedimentos e as especificidades concernentes à implantação do Programa, inclusive quanto às patologias gerais detectadas no público infantil atendido, garantindo o suporte estrutural e profissional necessário.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, de modo a assegurar a plena implementação das ações previstas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de abril de 2025.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2025.04.11 12:52:42
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/104

Ituiutaba, 11 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Avenida 11 n.º 778
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha cópia da Lei n.º 5.435.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.435/2025, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.145/2025, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 214/2025, de 26 de março de 2025, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:006091
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.04.11
12:53:15 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -